



Curso de Adaptação e Actualização de Conhecimentos
em Direito de Macau

REGULAMENTO PROVISÓRIO DO CURSO

A Associação dos Advogados de Macau (AAM) vai realizar um Curso de Adaptação e Actualização de Conhecimentos em Direito de Macau, (doravante “o curso”), dando também cumprimento ao disposto nos art.ºs 15.º a 17.º do Regulamento do Acesso à Advocacia. Haverá aulas ministradas em língua portuguesa e aulas ministradas em língua chinesa, em ambos os casos com tradução simultânea.

O curso obedecerá aos termos do seguinte regulamento:

I

Estrutura e duração do Curso

1. O curso é composto por duas partes, com a calendarização seguinte:

Ref.^a	ACTIVIDADES	DATAS
1.	Inscrição de participantes na AAM	22/03/2022 - 09/04/2022
2.	I PARTE	
3.	Aulas	
4.	Últimas provas Fase I / Formalidades Fase II	
5.	II PARTE	
6.	Aulas	
7.	Últimas provas Fase II	
8.	Informação sobre a avaliação	

2. A primeira parte será constituída pelos seguintes módulos, num total de cerca de 80 horas lectivas:

I PARTE		
MÓDULOS DISCIPLINARES	FORMADORES	CARGA HORÁRIA
1. Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau	<i>I.</i>	10 horas
2. Princípios do Sistema Jurídico de Macau	<i>I.</i>	10 horas
3. Direito Civil I (Reais e Sucessões)	<i>I.</i>	15 horas
4. Direito do Trabalho	<i>I.</i>	15 horas
5. Direito Penal	<i>I.</i>	20 horas
6. Contencioso Administrativo	<i>I.</i>	10 horas
Carga horária da I PARTE		80 horas

3. A segunda parte será constituída pelos seguintes módulos, num total de cerca de 105 horas lectivas:

II PARTE		
MÓDULOS DISCIPLINARES	FORMADORES	CARGA HORÁRIA
1. Direito Processual Civil (Declarativo, Executivo e Recursos)	<i>I.</i>	30 horas
2. Direito Civil II (Obrigações, Família)	<i>I.</i>	15 horas
3. Direito Comercial	<i>I.</i>	20 horas
4. Direito Processual Penal	<i>I.</i>	20 horas
5. Direito Administrativo	<i>I.</i>	10 horas

6. Direito Internacional Privado	<i>I.</i>	10 horas
Carga horária da II PARTE		105 horas
N.º Total de Horas Lectivas		185 horas
Avaliação		36 horas
Duração global do Curso		221 horas

II

Horário

1. O horário das actividades formativas é estabelecido pela Direcção da AAM, sendo que as mesmas terão lugar 6 dias por semana, geralmente, das 18:30 às 21:30 horas. Se um destes dias for Sábado, as aulas decorrerão entre as 9:30 e as 13:30 horas, e/ou entre as 14:30 horas e as 18:30 horas.
2. As aulas têm a duração de 50 minutos, com um intervalo de 10 minutos entre cada aula.
3. Por razões de disponibilidade e organização pedagógica, as actividades formativas poderão decorrer para aquém ou além dos horários acima referidos, ou em dias diferentes dos inicialmente estipulados.
4. A alteração das actividades formativas para dia ou hora diferentes do estabelecido será decidida pela Direcção da AAM, sendo os formandos avisados com a antecedência necessária.

III

Inscrição e Propina

1. Têm prioridade de inscrição no curso os candidatos à admissão ao estágio cuja licenciatura tenha sido adquirida em Universidades de países de matriz jurídica comum à de Macau.
2. Serão admitidas as inscrições de candidatos à admissão ao estágio, que sejam licenciados em Direito de Macau, e de advogados estagiários que pretendam ou tenham de

frequentar o curso, com vista à sua preparação para o Exame Final.

3. Poderão ser admitidas inscrições de residentes de Macau, que tenham uma licenciatura em Direito de Macau, ou cuja licenciatura tenha sido adquirida em Universidades de países de matriz jurídica comum à de Macau, quer exerçam ou não a advocacia.

4. A inscrição em cada parte do curso, depende do pagamento prévio de uma propina, a determinar pela Direcção da AAM.

5. Aos advogados estagiários que se inscrevam no curso, e se sujeitem às provas de avaliação de todos os módulos com aproveitamento, nos termos definidos abaixo, ser-lhes-á devolvida metade da propina por eles paga, em montante a definir pela Direcção.

6. Os residentes de Macau que se inscrevam no curso poderão vir a beneficiar de eventual subsídio que venha a ser atribuído para esta actividade.

7. O curso poderá não ser realizado no caso de não se conseguirem reunir um número de interessados que o justifique, até ao termo do prazo de inscrição.

IV

Avaliação

1. No final de cada parte, os formandos são submetidos a provas escritas e orais obrigatórias em cada um dos módulos constantes do presente regulamento, as quais são classificadas segundo uma escala de 0 a 20 valores.

2. Os advogados e advogados estagiários inscritos no curso não se encontram sujeitos à obrigação de realização das provas de avaliação dos módulos que o compõem.

3. As provas escritas serão realizadas de forma anónima (“prova cega”), sendo sorteado, no início de cada prova, um número a atribuir a cada um dos formandos.

4. Durante as provas, os formandos são autorizados a utilizar códigos e outra legislação, mesmo que anotada e comentada, não sendo, porém, autorizado o uso de qualquer outra bibliografia (lições, apontamentos, sebatas, etc.).

5. Durante as provas não será permitido, aos formandos, sob pena de desclassificação, o uso de qualquer dispositivo electrónico, incluindo telefones móveis, os quais deverão ser desligados à entrada de cada prova.

6. Os formandos que obtiverem, na prova escrita, uma classificação inferior a 10 valores,

ficarão reprovados nesse módulo, não tendo acesso à prova oral.

7. Os formandos cuja classificação for igual ou superior a 12 valores, consideram-se aprovados no respectivo módulo, ficando dispensados da prova oral.

8. Os formandos cuja classificação for igual ou superior a 10 valores, e inferior a 12 valores, submeter-se-ão a uma prova oral individual e obrigatória, após a qual lhes será atribuída a nota final do módulo.

9. Considera-se aprovado num módulo o formando que nele tenha obtido classificação final igual ou superior a 10 valores.

10. A admissão à segunda parte do curso depende de aprovação na avaliação de quatro dos módulos da primeira parte.

11. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos módulos que integram o curso.

12. A aprovação dos formandos, na avaliação de dez dos doze módulos leccionados, desde que com notação acima de 5 (cinco) valores em qualquer um deles, possibilitará aos mesmos o acesso ao respectivo Exame Final do Curso.

13. O júri das provas é composto, pelo menos, por um presidente e dois vogais, nomeados de entre os formadores do curso e/ou de representantes da AAM, ou que a AAM vier a escolher a tal título, que se constituirá para a avaliação das provas escritas e orais, cabendo aos formadores a avaliação das provas escritas e ao júri a avaliação na prova oral.

14. Caberá à Direcção da AAM a deliberação sobre a composição do júri das provas, bem como a sua nomeação.

15. Os formandos aprovados nos termos dos números anteriores serão sujeitos a um Exame Final do Curso, que poderá ser realizado simultaneamente com o Exame de Admissão ao Estágio ou o Exame Final de Estágio, nos termos e condições a determinar pela Direcção da AAM.

16. Os formandos que pretenderem a Admissão ao Estágio, e que forem aprovados em todos os módulos, poderão repetir o Exame de Admissão seguinte, caso não obtenham aproveitamento no Exame Final do Curso, sem necessidade de repetir o curso.

17. Aos candidatos que tiverem frequentado o curso anterior e reprovado a alguns dos módulos do mesmo, ser-lhes-á dada a oportunidade de se inscreverem nos mesmos módulos do curso seguinte. Obtendo aproveitamento nos mesmos, estes candidatos serão novamente admitidos a realizar o Exame Final do Curso.

18. Só a aprovação no Exame Final do Curso corresponde à obtenção de aproveitamento no curso.

19. Aos formandos aprovados será emitido um certificado pela AAM, sem prejuízo dos demais efeitos que sejam atribuídos, por disposição legal, a este curso, consoante a situação profissional dos formandos.

V

Deveres

Os formandos têm, entre outros, o dever de:

- a) Comparecer, atempadamente, a todas as actividades formativas integradas no âmbito do curso, sob pena de se considerar em falta;
- b) Assinar as folhas de presença que para o efeito forem distribuídas;
- c) Não perturbar o normal funcionamento da AAM, bem como das actividades formativas ou outras actividades em curso;
- d) Observar o disposto no presente Regulamento.

VI

Assiduidade

1. A não comparência injustificada a mais de um sexto, ou justificada a mais de um terço, das horas lectivas de um módulo, com arredondamento para a unidade mais próxima, determina a não aprovação no mesmo.

2. Quando um formando não comparecer às horas lectivas de um dos módulos com duração igual ou inferior a 10 horas, num único dia, e com isso ultrapassar o limite de faltas justificadas ou injustificadas, calculados segundo a regra do número anterior, considera-se que tal limite foi atingido, mas não foi ultrapassado.

3. A justificação das faltas deverá fazer-se no prazo de 5 dias úteis, em requerimento dirigido à Direcção da AAM, que ouvirá o formador sempre que se considere necessário.

4. O controlo do número de faltas faz-se mediante folhas de presença, que os formandos deverão assinar, uma no início de cada aula, a ser recolhida 15 minutos após o início desta, pelo funcionário responsável, e outra no final da aula, para proceder a nova assinatura; as folhas de presença datadas e assinadas serão depositadas na AAM, para os devidos efeitos.

5. Considera-se falta, para efeitos do disposto no presente artigo, o não cumprimento do dever de assinatura das folhas de presença, o atraso superior a 15 minutos do início de cada aula, e a saída antecipada em mais de 15 minutos do final da mesma.

VII

Candidatos ao Exame de Admissão ao Estágio da Advocacia

Os formandos que pretendam inscrever-se no curso de estágio, serão sujeitos a um Exame Final do Curso, observando-se o seguinte:

- a) O exame será realizado, em local a designar, juntamente com o daqueles que se inscreverem para a admissão ao estágio directamente na AAM;
- b) O exame a realizar pelos participantes no curso poderá ser idêntico ao daqueles que se tenham inscrito para admissão ao estágio directamente na AAM, sendo a avaliação efectuada pelo mesmo júri;
- c) O exame deverá ser elaborado após a audição dos formadores do curso, sobre as matérias leccionadas no mesmo, e tendo estas em conta.

VIII

Candidatos à Advocacia

Os formandos que pretendam candidatar-se à Advocacia, nos termos deliberados nas reuniões da Assembleia Geral, de Abril de 2014, serão sujeitos a um Exame Final de Curso, observando-se o seguinte:

- a) O exame poderá ser realizado em data, hora e locais idênticos ao do exame final de estágio;

b) O exame a realizar pelos formandos do curso poderá ser idêntico ao daqueles que se tenham inscrito para o exame final de estágio, podendo a avaliação ser efectuada por júri diferente;

c) O exame será elaborado após a audição dos formadores do curso, sobre as matérias leccionadas no mesmo, e tendo estas em conta.

IX

Alterações, dúvidas e omissões

1. Sem prejuízo de situações e de direitos adquiridos, o presente Regulamento poderá ser alterado por decisão da Direcção da AAM. Em caso de alteração, os formandos e os formadores serão imediatamente avisados da mesma.

2. Quaisquer dúvidas ou lacunas resultantes da aplicação do presente regulamento serão esclarecidas e preenchidas por decisão da Direcção da AAM, podendo esta ouvir os respectivos Formadores se assim o considerar necessário.

22 de Março de 2022